

RAFAEL MARQUES RODRIGUES

COMPRAS PÚBLICAS

PORTO VELHO RO
2024

INSTITUTO FEDERAL RONDÔNIA

RAFAEL MARQUES RODRIGUES

COMPRAS PÚBLICAS

Artigo apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, como requisito para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública. Nome do Orientador: Prof^a Tainá Trindade Pinheiro.

**PORTO VELHO RO
2024**

RESUMO

Esta pesquisa trata de um estudo voltado para o conhecimento de licitação pública no Brasil, com o objetivo de levar a sociedade, o que é licitação, para que serve a licitação, em que é utilizada, quem pode licitar para o governo, quais os modos licitatórios, os tipos de licitação. Demonstrar que a licitação não é só interesse de quem participa, mais sim de importância de toda sociedade, pois é por ela que os governantes conseguem suprir a demanda da sociedade em geral.

Esse trabalho constitui uma pesquisa bibliográfica, a partir de textos disponíveis na internet, artigos científicos periódicos na área de administração pública, livros e acervos de bibliotecas de Universidades Federais e Estaduais. Trata-se de uma abordagem exploratória o qual teve como objetivo pesquisar e analisar o processo de licitação e seus aspectos.

Para essa pesquisa trouxemos os autores, Caldas (2016), Gil (2008), Cruz(2023), Amorim (2019), entre outros que deram suporte para o desenvolvimento da pesquisa.

PALAVRAS-CHAVE: Compras. Dispensa. Licitação. Fornecedor. Governo.

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EaD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. *Campus* Porto Velho Zona Norte. E-mail: rafaelidmarques@hotmail.com

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO,
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

Rodrigues, Rafael Marques.
Compras públicas / Rafael Marques Rodrigues, Porto Velho-RO,
2024.
18 f.

Orientador(a): Prof^ª. Tainá Trindade Pinheiro.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em
Gestão Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Rondônia - IFRO, Porto Velho-RO, 2024.

1. Compras. 2. Dispensa. 3. Licitação. 4. Fornecedor. 5. Governo.
I. Pinheiro, Tainá Trindade (orient.). II. Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. III. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Celia Reis Sales, CRB-CRB11/955 (Campus Porto Velho Zona Norte)

1 INTRODUÇÃO

Neste artigo vamos mostrar a importância das licitações públicas, pois é por meio dela que os contratos e serviços são firmados com o Governo, para suprir a demanda seja de insumos, materiais ou serviços. Pois segundo a Constituição (1988) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A licitação é a forma adotada pelo Governo para realizar compras e vendas. De acordo com Gomes Batista (2004) a licitação é o procedimento para que a administração pública ou seja os Governos Federal, Estadual e Municipais e os órgãos associados a eles, adquira bens e serviços e venda de bens inservíveis, com o objetivo de obter as propostas mais vantajosa para administração.

Para Caldas (2016) as compras públicas são submetidas as condições e restrições estabelecidas pelos legisladores, no que tange as suas contratações para que não haja a utilização do dinheiro público para satisfação de interesses pessoais em detrimento dos interesses público. Ainda de acordo com Caldas (2016) a licitação é uma das ferramentas que colabora para a inserção da moralidade nas contratações, através dos procedimentos administrativos e das propostas mais vantajosa para o poder público.

De acordo com o Manual Justiça do Trabalho de São Paulo (2023) a Lei nº 8.666/1993 foi sancionada para dispor sobre as licitações e contratações públicas, posteriormente pela Lei 10.520/2002 da modalidade Pregão, e pela Lei 12.462/2011 sobre o regime diferenciado de contratação pública, depois pela Lei 14.133/2021 de nominadas novas Lei de Licitação que revogou as anteriores.

Desta forma, poderemos ver neste contexto que a licitação no Brasil é regida por Lei específica, notaremos que as licitações por alguns anos a Lei adotada foi Lei 8.666 de 1993, mais conhecida com normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, seguida pelo Decreto 10.520 de 2022 que define Pregão, assim como também Lei 12.462 de 2011 que dispunha sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas RDC, Logo sendo revogado pela Lei 14.133 de 2021.

Aqui buscaremos esclarecer sobre as modalidades licitatórias, os tipos de licitações, as dispensas e a inexigibilidades licitatórias, e como fazer para participar de uma licitação.

Embora nem sempre a licitação pode ser um assunto interessante para se tratar, porém este artigo tem a finalidade de clarear para sociedade que a licitação é um assunto importante, tanto para as pessoas físicas assim como para jurídicas que tem interesse em participarem de licitações, assim como para a sociedade em geral, pois a licitação envolver dinheiro público e é através dela que os órgão público conseguem realizar os serviços a sociedade, sendo deste o básico como uma limpeza escolar ou um tratamento de saúde ofertado pelo Sistema Único de Saúde SUS. Deste modo este trabalho tem uma grande importância para sociedade em geral.

Este trabalho tem como base analisar a nova mudança de modalidade de licitação, principalmente em relação as inovações no processo de compras da Administração Pública. Para tanto, foi empregado a abordagem qualitativa, com base em pesquisa de caráter exploratório e descritivo. Conforme Gil (2008), a pesquisa descritiva tem como objetivo descrever as características de determinado fenômeno ou população. Já a pesquisa exploratória Gil (2008) buscar o conhecimento do objeto de estudo. Desta forma, foi utilizado pesquisa documental em artigos, fontes de sites governamentais sobre Compras Públicas, como Portal de Compras do Governo Federal (Compras net).

Esse artigo foi baseado no Portal de Compras do Governo Federal. O Portal de Compras do Governo Federal, também conhecido como Comprasnet, centraliza processos de compras públicas, facilitando a participação de fornecedores e assegurando transparência e eficiência a participação pública. No portal, encontra informações a respeito de licitações, pregão eletrônicos, e contratos firmados pelos órgão federais, estaduais e municipais.

2 LICITAÇÃO

As compras públicas são atos administrativos normatizados por Lei específica, para o gestor público poder suprir a demanda da instituição. Para Gomes Batista (2004), a forma utilizada pelo poder público para realizar suas compras e vendas e por meio de licitação. Conforme Cruz (2023) as compras públicas poderão ser feitas por meio de licitação, dispensa ou inexorabilidade de licitação. As compras e contratos públicos precisam passar pelo processo originário das compras públicas regido por lei, que defini as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, tal ato normativo ser denominado Lei Geral de Licitações (Amorim, 2019). Foi adotada a Lei 8.666 de 1993, que define as licitações e contratações públicas, logo em seguida acompanhada pelo Decreto 10.520 de 2022 que define as modalidades licitatórias denominada Pregão, também surgiu a Lei 12.462 de 2011 que dispunha sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas RDC. Atualmente a licitação são regidas pela Lei 14.133 de 2021, que veio em revogação as demais Leis anteriores. Os legisladores atualizaram a Lei 8.666 de 1998, no ano de 2021, que passou a vigorar em sua plenitude a partir de Abril de 2023. Segundo o Art. 1º da Lei 14.133, Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal (2024), despesa pública é a aplicação do dinheiro arrecadado por meio de impostos ou outras fontes para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos. As despesas públicas são executadas em equilíbrio entre o dever de tratar de forma isonômica, assegurar a proposta mais vantajosa para o ente público garantindo a exequibilidade dos contratos. Pois de acordo com o Art. 3º da Lei 8.666 de 1993, o procedimento licitatório tem o objetivo da observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Para NIEBUHR (2020) as compras públicas e contratos administrativos surgiram com o objetivo de formalizar a legalidade da venda da iniciativa privada para o setor público. Desta forma, garantindo a possibilidade de todos terem o direito

e oportunidade de vender para o governo ou firmar contrato ou convênio, garantindo mais transparência nos gastos públicos, resguardando os princípios conforme prever o Art. 5º da Lei 14.133, de Abril de 2021 serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

A Lei 8.666/1993 que vigorava anteriormente nas compras e contratos públicos foi criada para regulamentar e nortear a legalidade e a eficiência entre a administração pública e o setor privado, estabelecendo atos administrativos de venda compra e serviço, porém no decorrer do passar da Lei os legisladores sentiram a necessidade de realizar um upgrade na lei com base nos estudos anteriores e na prática diária na execução do fiel cumprimento dando celeridade nos trâmites contratual, no qual surgiu a lei do pregão Lei nº 10.520, de Julho de 2002, pois segundo o Art. 1º da Lei nº 10.520, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. Com base nos estudos elaborados pelos legisladores, notou-se que o setor público ainda tinha carência e necessidade de planejamento das dívidas públicas, desta forma elaboraram nova Lei das licitações no Brasil Lei nº 14.133 de abril de 2021, demonstrando sobre tudo a importância e a necessidade para o desenvolvimento do país. Segundo (Flávia Campos, 2021), em 01 de abril 2021, enfim, foi sancionada a Lei 14.133 de 2021, a nova lei de licitações e contratos administrativos, a lei não só cria novos institutos como também centraliza outros que já estavam previstos em outras leis, criando regras gerais para o processo licitatório. Segundo a Lei 14.133, ela se aplica para administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

2.1 Modalidade de Licitação

De acordo com a Nova Lei de Licitação Lei 14.133 em seu Art. 28, são modalidades de licitatórias o pregão, concorrência, concurso, leilão e o diálogo competitivo. Para Leitão (2024), a modalidade licitatória é o procedimento a qual se define a forma como a licitação será conduzida para obter o melhor resultado, considerando prazos, tipo, preços e outros fatores. Segundo Cardoso (2024), no Brasil as modalidades de licitação tomada de preço e o convite deixaram de existir, surgindo uma nova modalidade o diálogo competitivo. Ainda para Cardoso (2024), as modalidades licitatórias são o pregão, a concorrência, o concurso, leilão e o diálogo competitivo.

2.1.1 Pregão

O pregão é a modalidade licitatória que tem como característica a agilidade no procedimento e a economia para administração e para o licitante. Ele é utilizado nas aquisições de bens e serviços comuns, pode ocorrer de forma presencial ou eletrônica. Para Costa (2021), o pregão adota o critério do maior desconto, utilizado como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei, observando os critérios e valores dos bens a serem adquiridos. O pregão é parecido com o leilão, porém de forma inversa, quem der o menor valor ganha.

De acordo Lima (2016) no Art. 6º da Lei 14.133 de 2021, o pregão é a modalidade licitatória obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, e o julgamento pode ser por menor preço ou maior desconto.

Já no Art. 29 da nova Lei de Licitação, diz que o pregão não se aplica as contratações de serviços técnicos especializados de natureza intelectual e de obras e serviços de engenharia, a não ser se for serviço comum de engenharia.

Para Oliveira (2013) o pregão é uma das modalidades mais executadas entre os processos licitatórios na Gestão Pública.

2.1.2 Concorrência

Para Carvalho e Silva (2015) concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, que na habilitação preliminar comprove os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

A concorrência é utilizada nas contratações de bens e serviços especiais, de obras e serviços comuns, e especiais de engenharia. Os critérios adotados são de menor preço, melhor técnica e melhor conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico ou maior desconto.

2.1.3 Concurso

O concurso é adotado para escolha de trabalho técnico, científicos ou artístico, o qual é julgado pela melhor técnica ou conteúdo artístico, para ganho de prêmios ou remuneração ao vencedor.

Segundo Carvalho (2021), o concurso visa o interesse da Administração Pública escolher o trabalho técnico, científico ou artístico para incentivar o desenvolvimento da cultura, título de prêmios ou remuneração dos vencedores.

2.1.4 Leilão

Para Brasil (1993) o leilão é utilizado para vendas de bens imóveis, bens móveis inservíveis ou apreendidos, em conformidade com o artigo 22, inciso 5º.

O Art. 6º da Lei 14.133 de 2021, prever que a modalidade de licitação Leilão e para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem der o maior lance, conforme Art. 33, o julgamento do leilão dar-se-á exclusivamente pelo critério de maior lance.

2.1.5 Diálogo competitivo.

O diálogo competitivo trata da conversa da administração com os licitantes de forma transparente, com o objetivo de definir a melhor solução para o objeto contratado. Conforme enuncia Art. 6º da Lei 14.133 de 2021 diz que o diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a administração pública realiza o diálogo com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender as necessidades, devendo o licitante apresentar a proposta no encerramento do diálogo.

2.2 Tipo de Licitação

Para Meirelles (2015) o tipo de licitação é um dos principais pontos do procedimento administrativo licitatório, pois, é a partir dela que será definido o processo de compra de bens ou serviços.

As compras públicas ou contratos licitatórios passam por planejamentos adotados pelas instituições públicas observando o melhor critério para a contratação desejada, deste modo baseado na modalidade de licitação. Segundo Barbosa (2012) a análise das propostas visam melhores valores ofertados pelas empresas. Os tipos de licitação são: Menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior lance, maior retorno econômico.

Segundo o Art. 33 da Lei 14.133, o julgamento das propostas são realizados de acordo com os critérios; menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance, maior retorno para econômico.

Para Moraes (2016) a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico, maior desconto, e a dotada o critério da concorrência.

Lima (2014) o trabalho técnico, científico ou artístico a modalidade utilizada é o concurso cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos é utilizada a modalidade do leilão, vence quem der o menor valor .

A aquisição de bens e serviços comuns, por obrigatoriedade e adotada a modalidade do pregão por menor preço ou o de maior desconto.

O diálogo competitivo é utilizada para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades.

O credenciamento objetivo é convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3 Dispensa e Inexigibilidade

A dispensa e a inexigibilidade de licitação são regulamentadas pela Lei 14.133 de 2021, neste caso que dizer que a administração pode realizar contratação direta.

Segundo a dispensa de licitação diz a respeito as duas situações em que as compras realizadas pelo governo podem ser feitas diretamente em razão do valor e por razão cabível.

Dispensa de Licitação em razão do valor segundo a Lei 14.133 de 2021 Art. 75, e utilizada em contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 cem mil reais para obras e engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores. No caso de serviços e compras de valores inferiores a R\$ 50.000,00 cinquenta mil reais. No caso que não surgir licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas. Para as propostas apresentadas com preços superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes. Para bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, produto de pesquisa e desenvolvimento, hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, material de uso das forças armadas, abastecimento e suprimento de efetivos militares, aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, medicamento para tratamentos de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde, calamidade pública.

2.4 Como Participar de Licitações

Conforme Raposo (2016) os registros utilizados como pré requisitos na fase de habilitação referem-se a habilitação jurídica, competência, habilitação econômica-financeira e análise tributária. Podem participar de licitação pessoa física e jurídica, devidamente cadastradas no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF.

O Art. 2 da Instrução normativa nº 3, de 26 de Abril de 2018, diz que podem ser cadastrar no SICAF os órgão, entidades e empresas da Administração Pública,

participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sisg. Então entende-se que é necessário a verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores, conforme prever o Art. 4 da Instrução normativa nº 3, de 26 de Abril de 2018, que aludi a verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição no SICAF. O portal do Governo Federal dispõe das documentações exigida para cada nível de cadastramento que está prevista no manual do SICAF.

Para tanto, compreende-se que a Lei 14.133 de 2021 tem como objetivo automatiza os processos de licitações nacionais, com suporte em tecnologia, tornando mais eficácia com mais transparência e agilidade (MONTEIRO,2021).

No Art. 6 da Instrução normativa nº 3, de 26 de Abril de 2018 dispe o cadastro no SICAF abrange os níveis do credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista, regularidade fiscal estadual, distrital e municipal, qualificação técnica e qualificação econômica e financeira.

2.4.1 Credenciamento

Segundo o Art. 09 da Instrução normativa nº 3, de 26 de Abril de 2018 diz que o credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, bem como na Dispensa Eletrônica e no regime Diferenciado de Contratações eletrônico.

A realização do registro cadastral, sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e por meio do certificado digital conferido pela

São opcionais. Devem ser citadas no texto, inseridas o mais próximo possível do trecho a que se referem, e padronizadas conforme as Normas de apresentação tabular do IBGE. Deve-se indicar a fonte consultada (elemento obrigatório, mesmo que seja produção do próprio autor), de acordo com a ABNT NBR 10520.

2.4.2 Habilitação Jurídica

Temos como o segundo nível do cadastro no SICAF a Habilitação Jurídica nessa etapa são exigidos as seguintes documentações:

- Cédula de identidade;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, o estatuto social das sociedades por ações deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- Registro na Junta Comercial;
- Publicação na imprensa oficial da União ou do Estado ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
- Publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia;

2.4.3 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

O registro da regularidade fiscal supre as exigências da Lei 8666 de 1993, nos que diz respeito a regularidade na esfera Federal. As documentações para compor o registro são:

- Certidão de regularidade da Receita Federal e PGFN
- Certidão de regularidade do FGTS
- Certidão de regularidade do TST

2.4.4 Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal

Quando falamos em regularidade fiscal Estadual, Distrital e Municipal, estamos referindo a inscrição estadual e a inscrição municipal. As estaduais são para vendas de produtos, basicamente para recolhimento dos impostos ICMS. Já se tratando de inscrição municipal são para prestação de serviços, recolhimento dos impostos ISS OU ISQM.

2.4.5 Qualificação Técnica

A qualificação técnica e o registro ou inscrição no conselho competente profissional, a exemplo OAB, CRM, CFM, CREA.

De acordo com o portal de compras Governo Federal COMPRAS NET, a comprovação de qualificação técnica no SICAF corresponde a informação sobre o registro ou inscrição na entidade profissional competente a exemplo órgão como CREA, CRA, OAB entre outros.

2.4.6 Qualificação Econômica Financeira

A qualidade econômica financeira e comprovada perante a apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, onde comprovará que a boa situação financeira da empresa, não aceito por balancetes ou balanços provisórios.

2.4.7 Certificado de Registro Cadastral – CRC

Após o cadastro e apresentação correta das documentações, a empresa conseguirá o certificado de registro cadastral e estará apta a participar dos processos licitatórios.

3 CONCLUSÃO

Conclui-se que em regra a administração pública seja direta ou indireta adota a licitação para suprir a demanda, seja em insumos ou serviços. A licitação consiste em formar uma competição de empresas cadastradas no Governo Federal (Compras Net) concorrendo para ofertar os serviços básicos ou avançados, de acordo com as modalidades licitatórias e os tipos de licitação, onde é utilizado a que contempla a melhor vantagem para administração. Para tanto, o Portal do Governo Federal (comprasnet), é considerado o maior site de compras públicas.

Desta forma, a licitação está envolvida em todas as áreas de serviços público ofertado a sociedade, então podemos concluir que a licitação em modo geral e de importância para todos, pois é através dela que são atendidos em nossa necessidade,

seja num atendimento hospitalar, nos estudos escolares, nos serviços das prefeituras e os demais serviços.

A licitação não deve ser vista apenas como um mecanismo acessível a empresas interessadas em fornecer produtos ou serviços ao governo, ela desempenha um papel crucial no atendimento das demandas sociais, ao possibilitar que as necessidades da população sejam supridas de forma justa e transparente, e por meio desse processo que a administração pública garante que recursos sejam empregados de maneira eficaz e em benefício da sociedade como um todo.

Ao promover um maior entendimento sobre o que é licitação e sua importância, estarei não apenas fortalecendo a cidadania e a participação social, mas também contribuindo para a construção de uma gestão pública mais transparente e eficiente. É fundamental que a sociedade esteja ciente desse mecanismo democrático, pois ele reflete diretamente na qualidade dos serviços públicos e, conseqüentemente na melhoria da qualidade de vida de todos.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. 1993. Disponível em: . Acesso em: 29 Setembro de 2024.

BARBOSA, Ramon Caldas. Licitação Pública: Noções gerais do dever de licitar. **Direito UNIFACS – Debate Virtual**, n. 139, 2012.

CARVALHO, Maria Balbina; SILVA, Maria Fátima. **A gestão de compras e o processo de licitação no setor público**. Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNITSERGIPE, v. 3, n. 1, p. 13-26, 2015.

Caldas Ramon Barbosa. **Licitação Públicas**: São Paulo 2016

Cruz Suerda, **Análise do processo de compras**, São Paulo 2023.

FLÁVIA Campos. **Comentários a nova lei de licitações e contratos administrativos**, Ed FOCO, SP, 2021.

GOMES, Batista. **Guia econômico valor de licitação**. Ed 2 São Paulo: Globo 2004.

Justiça do Trabalho São Paulo, **Manual de Compras e Licitações**, Ed 4, São Paulo 2023.
Disponível em: https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/licitacoes/manuais/Manual_Compras_Licitacoes.pdf

Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Diário Oficial da União, 10 junho 2021.

Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993. Diário Oficial da União de 22 jun de 1993.

Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Diário Oficial da União, 10 junho 2021.

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Diário Oficial da União, 18 julho 2002.

LIMA, Jonas Sidnei Santiago de Medeiros. **Licitações à luz do novo estatuto da microempresa** (Lei Complementar nº 123/2006). Campinas, SP: Servanda Editora, 2016. p. 94.
Victor Jardim de Amorim, Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência, Ed Senado Federal, DF, 2019.

LIMA, Rogério Gabriel Nogalha de. Módulo 2 - **conceitos, princípios e boas práticas da licitação pública aplicadas à SFTI: curso seleção de fornecedores de TI (SFTI)**. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, 2014. Disponível em: Acesso em 07 de set. de 2024.

Manual do Fornecedor, cadastro/credenciamento, solicitação e consulta pessoa física e pessoa jurídica, publicado em 22/06/2011,
https://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_sicafweb_fornecedor.pdf. Acesso em 12/01/2024.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Instrução Normativa nº 3, de 26 de Abril de 2018, estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018>. Acesso em 12/01/2024.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 41 ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

Murillo Preve Cardoso de Oliveira, **Quais são as modalidades de licitação**, disponível em: <https://schiefler.adv.br/modalidades-de-licitacao/> 2024.

MONTEIRO, Diego Alvarenga Brito. **Lei de Licitações (14.133/2021) Principais Mudanças**. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) – Escola de Direito e Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2021.

MORAES, Ana Paula Arruda. **Gestão pública em saúde: fundamentos básicos de licitação**. São Luís: EDUFMA, 2016.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 2020. Disponível em: < <https://pt.scribd.com/document/488842913/> > Acesso em: 20 de Setembro de 2024.

OLIVEIRA, J. C de. **Princípios e elementos do processo licitatório**. Franca: Unesp,

2013.

Portal da Transparência Governo Federal. **Execução da despesa pública**, 2024 disponível em :
<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/execucao-despesa-publica>

RAPOSO, Matheus Hortas *et al.* **A importância do planejamento de compras para a gestão estratégica de suprimentos**. In: IX Congresso Consad de Gestão Pública, Brasília, 2011.